



S/GE/016/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. Claudio Augusto Bortolini

DD. Diretor da EMATER-MG

Capital

ASSUNTO: COVID 19 - Riscos de ampliar contaminação dos empregados da Emater-MG.

Prezado Senhor,

A situação de emergência em saúde pública, devido à pandemia causada pelo covid 19, com perdas de milhões de vidas humanas em todo mundo, sendo mais de duzentas mil só no nosso país, atinge profundamente a todos nós! Gera ou agrava as doenças psíquicas, seja pela empatia com aqueles já diretamente atingidos; seja pela enorme insegurança com a continuada propagação do vírus, que, cada vez mais, se aproxima de nós e daqueles que estão mais próximos.

Resta comprovado, que só o distanciamento social, aliado a outras medidas sanitárias, reduz a propagação do vírus.

O Sinter-MG tem defendido, desde março de 2019, que é possível manter a qualidade dos trabalhos da Emater-MG, sem flexibilizar o distanciamento, como medida para preservação da saúde do trabalhador.

A resposta da Empresa, com a edição da Deliberação da Diretoria nº 2247/2020, foi muito satisfatória. Dela consta:

“ (...) I - Adotar no âmbito da EMATER-MG, para todos os empregados, o regime especial de teletrabalho como medida de tempo indeterminado, para prevenção ao contágio e de enfrentamento / contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

III- Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços prestados pela EMATER-MG deverá ocorrer prioritariamente por meio do regime especial de teletrabalho; (...).”

Tal procedimento foi reafirmado através da COMUNICAÇÃO nº 449-02/2020, onde se lê:

I- A partir de zero horas do dia 23/03/2020 todos os empregados da EMATER MG, bem como os cedidos e prestadores de serviço vinculados à empresa, deverão permanecer em suas residências;

II- Todos (as) empregados(as) efetivos deverão estar à disposição, no horário normal de trabalho, em suas residências, para atendimento às necessidades minimamente ESSENCIAIS da empresa,consultando regularmente, durante aquele horário, seus celulares e as caixas de e-mail institucional; (...).”

Verifica-se ainda na Comunicação da presidência, PRES/INTER/0131/2020, a preocupação com a saúde e segurança dos empregados da Empresa, veja-se:



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364480**

“Desta feita e seguindo todas as normativas legais, a EMATER MG adotou então o regime especial de “teletrabalho”, que deve ser entendido e assumido como trabalho efetivo por todos os empregados.

Com este comunicado, aproveitamos para salientar e registrar a reconhecida e destacada importância da EMATER MG e de sua participação para a disponibilidade de serviços essenciais à vida e ao bem estar da sociedade, como a produção de alimentos e por conseguinte a segurança alimentar da população.”

Tais normativos, coerentes com a situação, encontram-se vigentes. Entretanto, em direção oposta a esses, foi a edição da Comunicação nº 0458/2020. Esta estabeleceu o retorno ao trabalho, dos empregados do grupo de risco, de “forma gradual e em revezamento”. Esta Entidade Sindical arguiu a legalidade de tal norma, por entendê-la como ampliadora dos riscos de adoecimento dos trabalhadores, ainda, os mais vulneráveis!

Em reunião, realizada em 17/12/2020, demos ciência a essa Diretoria do quadro de temor e insegurança dos trabalhadores. Uma vez que, mesmo nessa situação crítica que estamos enfrentando, com o agravamento da pandemia no nosso Estado, com o aumento nos números de infectados e de óbitos, esses estão sendo convocados para o trabalho presencial.

Naquela ocasião, V. Sa. conforme consta em ata, “confirma as orientações da Empresa, que, em resumo, determinam que o empregado deverá atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, nos municípios que se encontram na zona amarela. “

No nosso entendimento, tal posicionamento é de que o trabalho presencial só poderá ocorrer, em situações excepcionais, se indispensáveis, com a adoção de todas as medidas sanitárias.

Lembramos-lhe que a adoção do teletrabalho pela Empresa mostrou-se bastante satisfatório, com muitas ações exitosas, num cenário bastante desfavorável, para todas as atividades. Embora se desejasse que nenhum empregado fosse infectado, o que se tem conhecimento, até agora, que o número é, relativamente, pequeno. Portanto, não se pode flexibilizar o distanciamento, nesse momento, pondo a perder todo o esforço já feito.

Ressaltamos a grande expectativa, quanto a vacinarmos, nos próximos meses. Aí sim, haverá condições objetivas para se rever as medidas passíveis de serem flexibilizadas, com a preservação da saúde dos trabalhadores.

Diante do exposto, solicitamos-lhe que, com urgência que a situação requer, oriente os gerentes, para que não convoquem os empregados a eles subordinados a retornar ao trabalho presencial, cumprindo o estabelecido na NA 2247/2019.

Sem mais, convictos que essa Diretoria entende a responsabilidade e necessidade de adoção de medidas que contribuam para preservar a saúde e vida dos empregados da Emater-MG, aguardamos informação acerca de tais providências.

Cordialmente,

Fábio Alves de Moraes (Original assinado)
P/Diretoria Colegiada do SINTER-MG